

Processo n.: @PCR 14/00056842

Assunto: Prestação de Contas de Recursos Antecipados, através das NE ns. 168 (NL n. 2968 - R\$ 350.000,00) e 15 (NL ns. 111 - R\$ 200.000,00 - e 277 - R\$.200.000,00), ao Instituto Selvino Caramori

Responsáveis: Selvino Caramori Filho, Instituto Selvino Caramori e Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 396/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar iliquidáveis, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas relativas ao presente processo de prestação de contas de recursos antecipados ao Instituto Selvino Caramori, para a execução do Projeto: Promoção das Ações Culturais com Impacto no Turismo Interno.

2. Ordenar, com fulcro no art. 23, *caput*, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o trancamento das contas e o arquivamento do processo.

3. Nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, seja observado o prazo de cinco anos, contados da publicação desta decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para que o Tribunal de Contas, à vista de novos elementos que sejam suficientes, possa autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva prestação de contas.

4. Transcorrido o citado prazo de cinco anos, sem nova deliberação, que seja providenciado ao encerramento das contas, com a devida baixa de responsabilidade, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Complementar(estadual) n. 202/200.0

5. Determinar a Secretaria-Geral – SEG - deste Tribunal de Contas que observe o disposto no item 4 desta deliberação.

6. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, ao Sr. Valdir Rubens Walendowsky e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina - SANTUR.

Ata n.: 17/2020

Data da sessão n.: 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC